

Snr' Bispo e nelle a mim e a todos os mais Capellães, Curados, ou Vigários, que de mandado do mesmo Snr' viessem a succederm, e a Parochiar, e administrar-lhes os Sacramentos da Igreja, e dar-lhes pasto Espiritual, *inlicitis e honestis* no que acórdemente se *sugeitarão e prestarão obediencia, e de como levantey altar portatil e tomey dita posse do Descuberto e Arrayal por parte do dito Ex.^{mo} R.^{mo} Snr'* e de como recebida por Padroeira do Altar Erecto a Snr.^a da Conceição, e de como finalmente se *sugeitarão ditos moradores, e prestarão obediencia a S. Ex.^a R.^{ma}* e dezobriguei a todos os assistentes, e aquelles que para o dito Descuberto quizerão vir, passo a prezente que juro in verbo Sacerdotes, e me asignei com as testemunhas seguintes // O Capitão Pedro Franco Quaresma // O Capitão Francisco Vieira da Costa // Manoel de Siqueira Gil // O Capitão Januario de Godoy Moreyra // Manoel Ferreira Dias // Belchior Cardozo Frontoura // Salvador de Siqueira Gil // José de Camargo Leme // O Cap.^m Jozé Leme da Silva // e o Alferes Domingos Leme, que se achavão presentes. Descuberto de Nossa Senhora da Conceição do Rio Grande, dia mez e anno ut Supra // Ignacio Paes de Olivr.^a // Pedro Franco Quaresma // Francisco Vieira da Costa // Manoel de Siqueira Gil // Jozé de Camargo Leme // Belchior Cardozo Frontoura // Salvador de Siqueira Gil // Manoel Frr.^a Dias // Domingos Leme da Silva // Jozé Leme da Silva//.

LETRA S

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr'. A huma Carta que tive de V. Ex.^a R.^{ma}, respondi em tres de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, e como na resposta referi tudo o que se tinha passado na divizão destes dous Bispados pela parte de Sapocahy, he superfluo agora repetilo: He certo que eu, e V. Ex.^a queremos cada hum o que pertence a sua jurisdicção a qual depende totalmente da Bulla da divizão que suponho V. Ex.^a tem na sua Mão, como eu tãobem a tenho, a qual determina, e declara se faça a tal de-



vizão por aquella parte do Sapocahy, no Ecclesiastico pelos limites da devizão Secular, nestes termos, só a nós ambos pertence decidir esta materia, evitando disturbios temporaes, e espirituaes entre aquelles moradores, para o que me parece justo que V. Ex.^a seja servido mandar porpôr e ver sobre a dita Bulla por Theologo e Canonistas, para que vendo-as com toda a circunspecção dem os seus pareceres, *de que V. Ex.^a terá a bondade mandar-me as copias, e tãobem o que a V. Ex.^a parecer nesta materia, para que eu vendo tãobem o que se continha na mesma Bulla, rezolvamos ambos esta materia sem prejuizo das nossas juridições, e daquelles moradores pertencentes a V. Ex.^a que nem hum palmo de terra pertencente aquelle Bispado pertença a este, e só dezeja eficazmente que sempre fiquemos sem escrupulo, e tenho por certo que V. Ex.^a quer o mesmo.*

Em todas as occasioens que se oferecerem do Serviço de V. Ex.^a fico promptissimo para lhe dar gosto D.^s G.^s a V. Ex.^a m.^s a.^s Marianna e de Julho dezanove de 1757//.

De V. Ex.^a M.^{to} Affectuoso Ven.^{or} // Fr. Manoel, Bispo de Marianna //.

LETRA T

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' — Havendo duvida entre os Snr.^s Generaes desta Capitania das Minas, e de S. Paulo sobre os limites das Suas Capitancias pela parte do Sapocahy, derão ambos conta a S. Mag.^e, ficando tudo como estava naquella occasião e rezolveo ou declarou o mesmo Snr' que os Limites entre aquellas Capitancias erão pela parte por onde agora estão e dizendo me tudo isto o Snr' General Gomes Freire de Andrada e que mandava tomar posse na forma da Ordem de S. Mag. mandei eu tãobem na mesma Occazião toma-la pelo Ecclesiastico conforme o motu proprio de S. Santidade que determina sejam os Limites destes dous Bispados pela parte do Sapocahy pelos Limites das Capitancias Seculares.

